



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI N.º 5.212, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal n.º 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815/2009, será o auxílio acrescido de R\$ 35,48 (trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para servidores com vencimento básico até R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e de R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para servidores com vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

básico acima de R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 4º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 2.658/1996, será o valor do auxílio acrescido de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ubá, MG, 26 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-c: 26/03/2024